



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria, em Russas, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza para a função diretiva Maria do Socorro Silva, até a vigência deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06499879-7	<b>PARECER:</b> 0550/2007	<b>APROVADO:</b> 21.08.2007

### I – RELATÓRIO

Solicita credenciamento e conseqüentes renovações de autorização e reconhecimento dos cursos de educação infantil, de ensino fundamental e médio a Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria, instituição particular, mantida pela Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria.

Esse estabelecimento, conhecido também pela sigla UNECIM, responde pelo CNPJ nº 07.768.393/0001-27, e tem endereço na Rua Monsenhor João Luis, 374, Centro, CEP: 62.900-000, Russas.

É dirigido e secretariado, respectivamente, por Maria do Socorro Silva e Geralda Bandeira Gonçalves.

A diretora não conta com habilitação suficiente para o cargo de direção estando a valer-se do Parecer nº 2.473/1985, já sem validade, posto que anterior à atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em desacordo com o artigo desta Lei; contudo, especializou-se em Planejamento Educação e, de acordo com o verso do certificado, cursou disciplinas afins à função diretiva, cuja carga horária lhe permite ser autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 414/2006.

A secretária, porém, é devidamente titulada possuindo o registro, na SEDUC, nº 1.481/1980.

O corpo docente é constituído de 46 (quarenta e seis) profissionais, dos quais 26 (vinte e seis) são habilitados na forma da lei, dezenove utilizam-se do recurso da autorização temporária, expedida pelo CREDE de Russas.

Lamentável é perceber que sete destas autorizações foram concedidas sem observância dos critérios elencados pelo Parecer nº 658/2003, deste Conselho; precisam ser revistas e comprovadas a esta Conselheira com vistas a fundamentar os termos do presente Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0550/2007

No mais, a documentação anexada obedece à norma traçada para apoiar o que solicita, como é o caso do regimento escolar, as propostas pedagógicas apresentadas, o prédio e as boas instalações (laboratórios de Ciência e de Informática e outros recursos modernos fotografados).

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Cumpridas as formalidades indicadas, o processo encontra-se, finalmente ao amparo das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006.

**III – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo recredenciamento da Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria, em Russas, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para a função diretiva em favor de Maria do Socorro Silva, até a vigência deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

*ucv*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*[Handwritten Signature]*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE